

PROJETO DE LEI Nº 43/2022

**30 MAI 2022**

Nº 716/2022

Ass. \_\_\_\_\_

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUMENTO NO TICKET ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º.** Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 842/2017, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal de Sooretama – Estado do Espírito Santo autorizado a conceder, mensalmente, o ticket alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Sooretama – ES, em efetivo exercício nas atividades do cargo.

**Art. 2º.** Mantenha-se inalterada as demais disposições da Lei Municipal nº 842/2017.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Aristides Leite de Oliveira, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Oscar Francisco dos Santos  
Presidente  
Câmara Municipal de Sooretama ES

**OSCAR FRANCISCO DOS SANTOS**  
Vereador

**KLYSMAMM MARCELINO M. PEREIRA**  
Vereador

**PAULO SÉRGIO DE REZENDE**  
Vereador

*João Paulo da Silva*  
**JOÃO PAULO DA SILVA**  
Vereador

**IGOR COSTA SILVA**  
Vereador

**JOCEANDRO CRUZ MACHADO**  
Vereador

**ALDEMIR DOS SANTOS FREDERICO**  
Vereador

**JAQUELINE GOMES**  
Vereadora

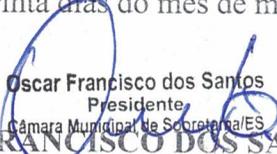
**TIAGO CAMILETTI**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em apreço visa melhorar a qualidade de vida do servidor público do Poder Legislativo Municipal, que ora anda desmotivado e há muito tempo sem melhoras funcionais. A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Legislativo por força do art. 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, sendo o motivo ensejador do encaminhamento do projeto de lei em anexo. Trata-se de vantagem de caráter nitidamente indenizatório, denominada de vantagem pecuniária, condicional, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, não se incorporando automaticamente aos vencimentos dos ativos nem dos inativos, dependendo de expressa autorização de lei, em obediência ao princípio da legalidade. Daí por que quando cessa o trabalho, ou quando desaparece o fato ou a situação deve cessar o pagamento de tal vantagem. A verba é de caráter eminentemente indenizatório, não se enquadrando nas limitações do art. 18 da LC no 101. O valor definido nominalmente é fator de justiça social, posto que para quem percebe os maiores vencimentos da Câmara podem tal quantia ser insignificante, mas para aquela grande maioria dos servidores municipais do Poder Legislativo a quantia ora estipulada é consectário lógico da dignidade da pessoa humana. Para assim fazer, avocou-se de o princípio da isonomia em sua acepção material estar previsto na lei de diretrizes orçamentárias, bem como seguir os procedimentos da Lei de Licitação e Contratos para contratação da empresa responsável pelo seu fornecimento. E desde que: **1)** seja respeitado o princípio da isonomia, ou sejam o benefício pode ser concedido desde que alcance a totalidade dos servidores da Poder Legislativo que se enquadrem nos critérios preestabelecidos em lei; **2)** Haja lei municipal autorizando a concessão do referido benefício; **3)** exista autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; e **4)** haja dotação orçamentária específica para suportar as respectivas despesas.

Assim, solicitamos aos nobres pares que promovam a votação do presente Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO DO TICKET ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA”, em Votação Única.

Palácio Aristides Leite de Oliveira, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

  
Oscar Francisco dos Santos  
Presidente  
Câmara Municipal de Sooretama/ES  
**OSCAR FRANCISCO DOS SANTOS**  
Vereador

**KLYSMAMM MARCELINO M. PEREIRA**  
Vereador

**PAULO SÉRGIO DE REZENDE**  
Vereador

**JOÃO PAULO DA SILVA**  
Vereador

**IGOR COSTA SILVA**  
Vereador

**JOCEANDRO CRUZ MACHADO**  
Vereador

**ALDEMIR DOS SANTOS FREDERICO**  
Vereador

**JAQUELINE GOMES**  
Vereadora

**TIAGO CAMILETTI**  
Vereador